ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 035/82. DE 22 DE JUNHO DE 1982.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador Cristovão Nunes Mendes, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, FAZ SABER a todos os habitantes deste Municipio que, a Câmara Municipal de Manacapuru, Aprovou e EU, promulgo a presente,

L E I :

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, Servidor do Município ou Autarquia Municipal que se deslocar, com objeto de /' serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diá-' rias para indenização de despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - O Setor Competente indicará a duração provável do afastamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 3º - O valor da diária resultará da incidência dos seguintes percentuais sobre o Salário Referência vigente :

I - Prefeito, Vice-Prefeito = 75% (setenta e cinco' por cento).

II - Ocupante de cargo ou função de direção, chefia' ou assessoramento = 60% (sessenta por cento).

III - Demais servidores = 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Quando a distância do local e a natureza do ' serviço não exigirem pernoite, fora da localidade onde tiver ' exercício, a diária reduzir-se-á a metade.

Art. 5º - Ao regressar a Séde o Servidor restituirá no ' prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em /' excesso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em' Manacapuru, aos 22 dias do mês de junho do ano de 1982.

CRISTOVÃO NUNES MENDES
Presidente em exercício.

RUFINO PEREIRA NETO
- 1º Secretário -